

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

#### **EXAME**

## EXAME DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico №: 027/2021/SUPEL/RO

**Processo Administrativo №**: 0009.377403/2020-16

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender as Refeições Regionais, Usina de Asfaltos, DER/RO, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Empresa Peticionante: G.E.F. SERVICOS - EIRELI, CNPJ 11.515.105/0001-08

# 1. DA ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO

A intenção de recurso impetrada pela empresa G.E.F. SERVICOS - EIRELI, nos grupos 08, 10, 12 e 13, foi interposta dentro do prazo fixado por este Pregoeiro, de 20 minutos, e, por ser motivada e tempestiva, foi acolhida, razão pela qual foi fixado o prazo de 03 dias úteis para apresentação de suas razões recursais, nos termos da Lei Federal 10.520/02.

## 2. DA ÍNTEGRA DA INTENÇÃO DE RECURSO

Alegou a peticionante o seguinte:

Manifestamos a intenção de recurso apresentaremos os memoriais, contra a notificação apresentada para nossa empresa. (DESTAQUEI)

### 3. DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de contrarrazão pelas empresas.

### 4. DO EXAME DE MÉRITO

Inicialmente, é preciso esclarecer que esta Pregoeira está a proceder o exame de mérito da intenção de recurso impetrada pela empresa G.E.F. SERVICOS - EIRELI em virtude de a licitante não ter apresentado suas razões recursais, a revelia do que dispõe a Lei Federal N. 10.520/02, art. 4º, XVIII, bem como contrariando o que está encartado no Decreto Estadual N. 26.182/2021, art. 44, §1º.

Esclarecemos que aportaram na Equipe de Licitação ZETA os autos para retorno à fase dos Grupos 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, conforme Despacho SUPEL-SIRP id (0020560729).

Em breve relato dos atos informamos que, a empresa recorrente teve o cancelamento dos itens/grupos da Ata de Registro de Preços nº 101/2021, conforme motivos que foram expostos através da Informação nº 223/2021/DER-PROJUR ID (0020458180), a qual transcrevemos abaixo:

> <u>Informamos que encontra-se em trâmite de cancelamento do preço registrado, os itens em que figura como</u> detentora a empresa G. E. F. SERVIÇOS EIRELI EPP , participante do Pregão Eletrônico 27/2021 que originou a <u>Ata de Registro de Preços nº 101/2021, cujo objeto é contratação de empresa pra fornecimento de refeições para</u> atender ao FHITA.

> O cancelamento do preço registrado será efetivado nos termos do Parecer da Procuradoria Geral do Estado 0020458180, o qual opina também pela convocação dos demais fornecedores.

> Assim, e ainda em cumprimento ao que dispõe o artigo 14, inciso I do Decreto 18.340/2013, solicitamos que seja <u>efetuada convocação dos fornecedores subsequentes dos itens abaixo, na ordem de classificação do Pregão,</u> para verificar a aceitação de ofertar valor do item ao preço registrado à empresa detentora: G. E. F. SERVIÇOS EIRELI EPP.

Noutro norte, a intenção de recurso impetrada pela empresa G.E.F. SERVICOS - EIRELI não guarda qualquer relação com os atos praticados pela pregoeira na condução do certame, não constando em sua intenção informações claras e objetivas para que a pregoeira possa analisar o mérito.

Ora, esta agente pública cumpriu os termos do Edital, em respeito a vinculação ao instrumento convocatório, insculpida no art. 3º, da Lei Federal N. 8.666/93, e ao art. 5º, do Decreto Estadual N. 26.182/21, não havendo o que se falar, em meu juízo, de qualquer irregularidade no ato praticado.

Pelo exposto acima, e sem me alongar sobre o tema, até mesmo pela ausência de apresentação das razões recursais por parte da empresa peticionante, decido da forma infra colada.

#### **DECISÃO** 5.

Com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, esta Pregoeira entende IMPROCEDENTE a intenção de recurso apresentada pela empresa G.E.F. SERVICOS - EIRELI para os lotes 08, 10, 12 e 13.

Mantenho o <u>CANCELAMENTO</u> dos <u>lotes 08, 10 e 12</u> e mantenho a HABILITAÇÃO da Empresa <u>LBL</u> ALIMENTAÇÃO LTDA para o lote 13.

## (conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a), em 28/09/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0020903769 e o código CRC 43A8659E.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0009.377403/2020-16

SEI nº 0020903769